

Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

Elements of political-economical law and the structures of power in old Israel

Elementos del derecho político-económico y las estructuras de poder en el antiguo Israel

João Batista Ribeiro Santos

RESUMO

O presente ensaio investiga enunciados bíblicos do âmbito político-econômico do período monárquico de Israel. Para isso, analisarei perícopes onde os preceitos jurídicos, do Código da Aliança e do Código Deuteronomico, supõem salvação para a própria criação. Quanto aos postulados refletidos na sociedade do antigo Israel, serão considerados por meio de investigação hermenêutica da história, com o objetivo de comprovar que os textos-denúncia humanitários – localizados no contexto dos anais reais e ignorados pelos burocratas palacianos – e a prática da justiça reivindicada são em favor dos economicamente fracos.

Palavras-chave: Justiça – lei – direito – Bíblia Hebraica

ABSTRACT

The present essay intends to investigate biblical texts in the political-economical scope of the monarchic period of Israel. In order to do so, I shall analyze pericopes in which the legal precepts of the Covenant Code and the Deuteronomical Code presuppose salvation for the creation itself. As to the postulates reflected upon the society of old Israel, they shall be considered through hermeneutical investigation of history, aiming to prove that the humanitarian denounce-texts – located in the context of the royal annals and ignored by palace bureaucrats – and the practice of justice claimed as a right are in favor of those who are economically weak.

Keywords: Justice – law – right – Hebrew Bible

RESUMEN

El presente ensayo tiene como objetivo investigar enunciados bíblicos del ámbito político-económico del período monárquico de Israel. Para eso, analizaré perícopes en que los preceptos jurídicos, del Código de la Alianza y del Código Deuteronomico, suponen salvación para la propia creación. En lo que se refiere a los postulados reflejados en la sociedad del antiguo Israel, se las considerará a través de la investigación hermenéutica de la historia, a fin de comprobar que los textos-denuncia humanitarios – localizados en el contexto de los anales reales e ignorados por los burócratas palacianos – y la reivindicación de la práctica de la justicia son en favor de los económicamente débiles.

Palabras clave: Justicia – ley – derecho – Biblia hebrea

Introdução

A história do Direito, mas não apenas, pois também o próprio Direito, é *promulgada* como concepção da integração do dito direito com a vontade da divindade. Desde Albrecht Alt, o direito foi dividido em “casuístico” (inicia-se por conjunção: כִּי [kî]; וְ [im]) e “apodítico” (como acusativo: מַכֶּה [makkeh]). No caso do direito casuístico, descreve-se um fato (*protasis*) e define-se a conduta a seguir (*apodosis*) juridicamente, quase sempre envolvendo escravos e escravas, cujo “objetivo é o equilíbrio dos direitos na relação de pessoa para pessoa” (ALT, 1987, p. 195). Esse direito foi recodificado e praticado na vida cotidiana do povo israelita, aprendido das tradições jurídicas dos povos canaanitas (ALT, 1987, p. 197). Por outro lado, o direito apodítico tem a fórmula introdutória da “lei do talião” que se encontra no Código de Hammurabi e nos códigos legais assírios (cf. Êx 21.23-25; Dt 19.21), contudo o *corpus* legal é israelita (ALT, 1987, p. 226-227) sob um judiciário posteriormente sacerdotal (Dt 17.8-13 [perícopes do *Código Deuteronomico*]; *tardio*: v. 9b-10), que, na cultura jurídica urbana do antigo Oriente Próximo, jamais destinaria jurisperitos. De ambas as leis, as autoridades do povo são os guardiões (RAD, 2006, p. 46).

O “material legal” do antigo Israel, presente na Bíblia hebraica, no *Código da Aliança* (Êx 20.22–23.33) e no *Código Deuteronomico* (Dt 16.18–18.22), tem muito de sua forma jurídica do ambiente clânico pré-monárquico. Normas legais e, mais tarde, ética religiosa são traditadas na luta do povo (עַם הָאָרֶץ : עֲנוּ הָאָרֶץ [‘am ha’ares’; ‘anaw ha’ares]) por uma sociedade justa.

A noção de justiça social tem analogias nos países do antigo Oriente Próximo. O *mixpat* (מִשְׁפָּט) e a *s^odaqah* (צְדָקָה) – ligados à vida concreta do povo do antigo Israel – têm raízes babilônicas. Com os profetas do século VIII a.C., *s^odaqah* será vinculada à lei e à moral, saindo do âmbito do palácio real para as normas de governo divino, e, com *mixpat*, instrui quanto à vontade com relação ao culto. “A justiça e a verdade são a expressão do realismo próprio à velha cultura israelita que dá a cada um o que lhe é devido e o quanto pode receber” (EPSZTEIN, 1990, p. 84); o que se coaduna com a teoria de que na Bíblia a oposição ao pobre não é o rico, mas o malvado (SANTOS, 2002, p. 110-113). Ao que se refere à divindade, diz-se “justiças de Y^ehowah” (Mq 6.5 [צְדָקוֹת יְהוָה]; cf. Sl 103.6; Dn 9.16). Suas fórmulas jurídicas são denominadas como תּוֹרָה (instrução para a vida [torah]), מִשְׁפָּט (direito; julgamento [mixpati]), חֻקָּה (constituição [huqqah]), מִצְוָה

¹ ‘am ha’ares são homens livres proprietários de terra em Judá, Rainer Kessler e Ernst Würthwein apud Crüsemann (2002, p. 299). Juridicamente é um “... conjunto de los hombres libres, que gozan de derechos cívicos en un territorio determinado” (VAUX, 1992, p. 112). Esses homens sempre recusaram se comprometer politicamente (cf. Jz 8.22-29; 9.7-21; etc.).

(mandamento; preceito [*miswah*]), דבר (palavra; acontecimento [*davar*]), עדה (preceito; testemunho [*'edah*]); como edito real, דת (lei [*dat*]).

Elementos de direito econômico no âmbito político

O direito no antigo Israel é parte integrante da vida do povo desde a sua relação com Deus. Como a estrutura social da escravatura obtém legitimação no antigo Oriente Próximo, Israel contrapõe com exemplos essenciais. Observa-se que “o Código da Aliança (Êx 20.22–23.33), p. ex., foi colocado, no Livro do Êxodo, no contexto dos acontecimentos no Sinai, ou melhor, ele foi encaixado entre a teofania, narrada em Êx 19.1–20.21, e a afirmação da aliança, narrada em Êx 24.1-11” (BOECKER, 2004, p. 27); constituída, dessa forma, no âmbito teofânico da eleição de Israel. No que concerne ao *Código Deuterônômico*, ele deve ser lido como lei divina, ainda que seja narrado em contexto legal palaciano para cargos e funções, pois “em nenhum lugar do AT o rei aparece como autor de leis” (BOECKER, 2004, p. 69).

O direito econômico é fundamental para a sobrevivência do escasseado, em suas relações de dependência e dívidas. O *Código da Aliança* contém a legislação para o âmbito da divisão do trabalho social e da economia mais antiga da Bíblia, parte do Documento protodeuterônômico, que “como livro de direito casuísta meramente profano ele deve ter sido transmitido e redigido até os sécs. IX e VIII” (ZENGER, 2003b, p. 155).²

Êxodo 22.25 “Se emprestares dinheiro ao meu povo, ao indigente [אֶת־הָעֲנִי], que está em teu meio, não agirás com ele como agiota [גִּזְשָׁה]. Não lhe cobraris sobre ele juro [לֹא־תִשְׁיִמּוֹן עָלָיו נֶשֶׁךְ]. 26 Se tomares o manto de teu próximo em penhor, tu o restituirás antes do pôr-do-sol. 27 Porque é com ele que se cobre, é a veste do seu corpo: em que se deitaria? Se clamar a mim, eu o ouvirei, porque sou compassivo.”

Para os economicamente fracos o emprestar é algo necessário para a sobrevivência e para obter alguma liberdade, mas que pode levar a uma insolvência jurídica. A legislação do *Código da Aliança* proíbe a prática da hipoteca de bens indispensáveis à vida e, logo, evita o processo de escravidão (CRÜSEMANN, 2002, p. 264). No antigo Oriente Próximo, os empréstimos destinavam a fins comerciais; o antigo Israel tem *ethos* pastoril, e os empréstimos serviam para suprir necessidades da família (inclui-se aqui os vizinhos), impossibilitados de pagar juros. O direito é em favor da

² Afirma-se ainda que a origem do Código seja do final do século VIII ou do início do século VII a.C., cf. Crüsemann (2002, p. 278). Para Abram Menes, o Código é do tempo do profeta Elias, ou seja, da primeira metade do século IX a.C., apud Epsztein (1990, p. 90).

vida, o afirmo por ênfase, por isso coíbe abusos homicidas: “Mas se bater um homem (ויכייפה איש) no seu escravo (את-עבדו) ou na sua escrava (את-אמתו) no[com] pau (בשבט) e morrer sob sua mão (ומת תחת ידו), o fato deve ser expiado (נקם ינקם)” (Êx 21.20).

Posteriormente, o *Código Deuteronômico*, constituição legal do “Deuteronômio do rei Ezequias” (חוקיהו 725-697 [728-700] a.C. [Dt 12–26]), parte da primeira edição exílica do Deuteronômio (BRAULIK, 2003, p. 100-107), vai sistematizar a segurança social como esforço para impedir a exclusão, prevenir abusos e redistribuir mesmo riquezas legalmente adquiridas.³ Nesse sentido, expressa em seu *corpus* influência profética (GNUSE, 1986, p. 125). Eis as medidas (CRÜSEMANN, 2002, p. 323-324): redução em dois terços do imposto do dízimo vigente (14.22-29), importante para os endividados; proibição da corvéia, além da cobrança de juros (23.20-21), penhor de bens vitais (24.6,12-13,17-18) e o resgate brutal do credor como a violação da moradia do pobre (24.10-11). A lei codificada proíbe a formação de latifúndios (19.14) e, ao instituir o dízimo de três em três anos ao fraco economicamente, coíbe a retenção de riquezas (Dt 14.28-29; v. 28: מקצה שלש שנים תוציא את-כל-מעשר תבואתך [ao fim de três anos farás depositar a todo dízimo de teu ganho]; reafirmação: 26.12). O *ethos* israelita afirma que a economia tem por finalidade atender às necessidades do povo. Bem entendido, a legislação deuteronômica “é parênese, é apelo à obediência” a Y^howah, de cujo entendimento Israel deve ordenar a sua vida (RAD, 2006, p. 221, 224).

Deuteronômio 24.14: “Não oprimirás o assalariado, o pobre e necessitado (שכיר עני ואביון), seja ele um dos teus irmãos ou um estrangeiro (גר) que mora em tua terra, em tua cidade. 15 Pagar-lhe-ás o salário de cada dia, antes que o sol se ponha, porque ele é pobre e disso depende a sua vida. Deste modo, ele não clamará a Yhwh contra ti, em ti não haverá pecado.”
Deuteronômio 24.6: “Não tomarás como penhor as duas mós, nem mesmo [apenas] a mó de cima, pois assim estarias penhorando uma vida.”

Deuteronômio 24.14 faz parte da síntese da política social deuteronômica em Dt 24.10-18, que propõe reger as relações sociais dos israelitas, regulamenta o julgamento de Y^howah sobre maldades pratica-

³ Segundo Crüsemann, “o Deuteronômio só pode ser entendido como texto pré-exílico”, cujo Código já era conhecido dos profetas do século VIII a.C. (2002, p. 296-298). O texto deuteronômico como Código do sistema judicial monárquico “pode ter surgido com a reforma de Josafá [jpwwhy 870-846 a.C.] descrita em 2Cr 19,5-11” (GNUSE, 1986, p. 73). Deixa, pois, explicado que em seguida não analisarei textos da Lei da Santidade (Lv 17–26), porque o Escrito Sacerdotal é posterior à monarquia, com material variado e pensamento teológico do Segundo Templo não anterior ao século V a.C. (CRÜSEMANN, 2002, p. 390-395; SMITH, 2006, p. 31; ZENGER. 2003a, p. 88, 95).

das. O escopo da proposta é “erradicar, de uma vez por todas, a existência de empobrecidos e de excluídos da sociedade israelita” (KRAMER, 2006, p. 170-171). Quando catástrofes fizerem de uma mulher ou de um homem escravo (15.12), ou seja, na inevitabilidade da escravidão, aquele que o apropria não devia negar שלום (*xalom*) ao escravo (23.16), cujo cumprimento evitaria fugas.

Dois termos eram usados na significação de “juros”: *nexekh* (vb.: נִשֶׁךְ; subst.: נִשְׁךָ) significa “mordida”, picada como de uma cobra, retenção de parte do empréstimo, e *tarbit* (subst.: תַּרְבִּית), que significa o total do empréstimo, “usura” (SCHÖKEL, 1997, p. 454-455, 709). A ambos correlacionam o vb. עֲשָׂק (*axaq*) que significa “espoliar”, “oprimir”, e o subst. עֲשֻׂק (*asoq*), “explorador”, comportamento tirânico; ambiente não estranho ao vb. חָמָץ (*hamasi*), que significa “espoliar”, “violentar”, e ao subst. חָמָס (*hamas*), violência sanguínea.

Como se davam os processos econômicos no Antigo Israel? Embora tivesse existido certo comércio através de distâncias maiores, como mostram documentos não-bíblicos, o lugar onde os objetos necessários para a vida cotidiana eram vendidos e comprados era principalmente a feira. Os agricultores colhiam em seus campos e levavam seus produtos para as feiras das aldeias maiores mais próximas ou também das cidades. Na feira encontravam-se vendedor e comprador, e lá trocavam seus produtos, ou os alimentos, utensílios domésticos, vestimentas ou jóias passavam de um proprietário para outro em troca de prata que era pesada (GRÜN WALDT, 2009, p. 133).

A relação de confiança tem o seu lugar concreto onde se busca a realização da felicidade, pelo suprimento necessário e, concomitantemente, da sociabilidade fraterna. Onde envolver valores e vida – no fórum, no mercado, na divisão do trabalho social e de bens, nas execuções do Estado, nos locais de câmbio – a *s^odaqah* é matéria constitutiva para a jurisprudência local, podendo soar, em determinada seção (perícope), até como advertência. Especialmente no exemplo seguinte, mesmo se não há um princípio legal, devemos distinguir, há instrução para uma peça jurídica caso a ética comercial seja transigida. Deuteronômio 25.13-16 não permite que o vigarista fique com a razão: “Não terás para ti em tua bolsa peso [אֵבֶן] e peso, maior e menor. Não terás para ti em tua casa medida [אֵיבָה] e medida, grande e pequena. Peso inteiro [שְׁלֵמָה] e justo [יָצֵדֵק] terás para ti, medida inteira e justa terás para ti; para que [לִמְעַן] se prolonguem teus dias sobre a terra que Y^ehowah dá para ti. Pois abominação de [a] Y^ehowah teu Deus [é] todo fazedor disso [כָּל-עוֹשֵׂה אֱלֹהִים], todo fazedor de crime [todo criminoso] [כָּל עוֹשֵׂה עוֹל].”

Deixa, pois, dito: na lei não há “apelo moral e espírito de caridade”, mas direito do fraco (CRÜSEMANN, 2002, p. 327). Contudo, o povo oprimido e escasseado recebe, em qualquer instância, julgamento favorável de Y^ehowah⁴ (*s^edaqah*: manifestação salvífica, cujo *totus* é Torah: instrução para a vida), justamente porque o “critério decisivo da justiça é ‘a *atitude* e a *ação* solidárias que estão cheias de salvação e que trazem salvação, diante de outra pessoa” (GRÜN WALDT, 2009, p. 134), essência da comunidade onde se preserva a herança (Sf 2.1-3; 3.11-13 [v. 12: וחסו בשם יהוה עם עני ודל וְהִשְׁאֲרֵתִי בְקִרְבֶּךָ עִם עֲנִי וְדָל] e a liberdade (os que oprimem o fraco são “criminosos” [SI 14.4: כַּל-פְּעִלֵי אוֹן] que, ao contrário dos justos, serão “condenados” [SI 34.22b: וְשֹׂנְאֵי צְדִיק יֵאָשְׁמוּ], principalmente se tomarem a herança inalienável do fraco [1Rs 21.3: וַיֹּאמֶר נְבוֹת אֶל-אֶחָאֵב הַלֵּילָה לִּי מִיְהוָה מִתְּתִי אֶת-נַחֲלַת אֲבֹתַי לָךְ]).

Os reinos e o povo

Os cidadãos que melhor imbuíram o povo de *consciência de si* foram os profetas. Com eles a sociedade, aliás, o fraco jurídica e economicamente, passou a ser defensável e os potentes passaram a ter opositoristas qualificados. Para a análise do contexto vital duas perícopes do profeta Amós correspondem a eventos exemplares.

É demonstrado historicamente, pelos redatores dos livros dos *Profetas Posteriores* (Is 8.16; Mq 3.12; Jr 26.18) e de pesquisas aqui consideradas, que o protesto profético começa na articulação das margens, ou seja, do levante na moral da gente escasseada. Não raro, a denúncia das maldades palacianas se dava por meio da denúncia do culto imperial que “lavava” a propina, as mãos sujas do sangue do justo e as apropriações indébitas (cf. Os 4.1-6; Is 1.10-17,21-26; 10.1,2; 58; Am 2.6-8; 5.21-24; Mq 3.9-12; Jr 22; 34.8-22). Intervenções reais, como a organização de um sistema jurídico em Judah pelo rei Josafat (יְהוֹשָׁפָט 858-851 a.C.), delegando competência real a tribunais laicos cidadãos (2Cr 19.5-11; GRÜN WALDT, 2009, p. 95-96), estão no âmbito das reivindicações populares por direito e justiça e antecipam as providências jurídicas registradas pelos historiadores deuteronômistas (Dt 16.18-20; 17.8-12). Abstraindo dos problemas das fontes das narrações da história, é possível afirmar que a ocasião especial para as legislações ocorreu na época dos conflitos dos camponeses com a nova ordem, ou seja, com a estrutura monárquica (SETERS, 2008, p. 258). A meu ver, a assimilação das religiões e divindades canaanitas, a posterior centralização dos fóruns laicos decisórios e do culto e a apropriação das riquezas e mão-de-obra por parte dos potentes recebem respostas no levante das gentes do povo, tendo à frente líderes carismáticos dentre os seus, que no período pré-exílico são

⁴ O termo צְדִיקָה usualmente traduzido por “justiça”, em relação aos atos de Y^ehowah pode significar “vitória”, “triumfo” (cf. Jz 5.11a; ZURRO, 1987, p. 69), mas também “salvação”.

tidos por tolos e loucos (Os 9.7: אויל הנביא משגע איש הרוח) e no período pós-exílico, causadores de terror (Ne 6.14: מיראים).

Amós 2.6: “Assim disse Y^ehowah (כה אמר יהוה): Por causa de três delitos de Israel e por causa de quatro, não o retirarei. Eis que vendem por dinheiro (כסף) o justo (צדיק), o indigente (אביון) por um par de sandálias. 7a-ba Pisam sobre o pó da terra (על-עפר-ארץ) na cabeça dos escasseados (דלים). E caminho dos oprimidos (עניים) desviam. E um homem e seu pai sucedem [vão] (ילכו) sobre a jovem (אל-הנערה).”

Sem a certeza de que os v. 7bβ-8 são falas históricas do profeta, evito analisar questões que implicassem profundamente a história da religião de Israel, ainda que canonicamente a narrativa componha com os v. 6-7a-bα uma pericope.

O texto-denúncia apresentado pelo profeta Amós é revelador das vítimas das injustiças: *'ebyon*, *saddîq* (v. 6), *dal*, *'anaw*, *na^{ra}rah* (v. 7a-bα); mas também dos seus praticantes. Entende-se que do “Israel” mencionado no oráculo como opressor não fazem parte as gentes jurídica e economicamente fracas;⁵ é preciso identificá-lo nas denúncias do profeta. São os burocratas palacianos (3.10), as autoridades judiciárias delinquentes (4.1; 5.12), os latifundistas (5.11), os grandes comerciantes (8.4-6). São esses que praticam violência, sediados no centro do poder local, com a clara intenção de reduzir à escravidão famílias de camponeses para apropriar-se das suas roças e crias. Praticam-no “pessoas sem escrúpulos” (SICRE, 1996, p. 363). Significa que a violência tem raízes nas instituições políticas, para as quais tornaram sacra a cidade e erigiram um santuário (7.13: הוא ובית אל לא-יתוסיף עוד להנבא כי מקדש-מלך הוא ובית ממלכה).

Os *'ebyonîm* são vendidos por um par de sandálias; os *dallîm* são pisoteados; os *'anawîm* são colocados à beira do abismo, para que morram; o *saddîq* é vendido como escravo por dívida de sobrevivência; a *na^{ra}rah* é estuprada, explorada sexualmente na casa em que foi entregue como escrava.

“O *éthos* que subjaz a essas acusações não é outro senão o princípio da solidariedade comum nos clãs e nas comunidades aldeãs” (GERSTENBERGER, 2007, p. 236). A gravidade da sociedade deixava ver a delinquência de um rei quando esse anulava a alforria de escravos, passados os perigos e esquecidas as memórias históricas comunitárias (cf. Jr 34.8-22).

⁵ “A grandeza social ameaçada é o exército como ‘Israel’ (v. 6), isto é, como mantenedora do Estado tributário” (SCHWANTES, 2004, p. 180). Pela condição financeira privilegiada tanto do comerciante com a função de banqueiro quanto das demais pessoas abastadas (cf. 6.1ss), eles parecem especular com os bens e com o corpo dos empobrecidos. Uma lei da cidade-estado de Eshnunna (§ 15) proibia receber de escravos qualquer produto para especular; uma outra lei (§ 16) proibia burlar a lei anterior através de empréstimos que pudessem levar à escravidão (BOUZON, 2001, p. 82-87).

Ao denunciar a situação político-econômica, Amós afirma que o justo, por ser pobre, foi condenado à escravidão por dívida de sobrevivência em um processo (רִיב) fraudulento, sendo sequestrado como moeda (v. 6b α). Portanto, há juízes criminosos. O crime doloso mais grave denunciado, no v. 7, para além dos crimes da corvéia e do comércio escravista, é a dupla escravidão da jovem pobre sob exploração física e estupro, acometida pelos homens da “casa grande” (cf. a profecia de desgraça contra הבית הגדול em 6.11), tão ou mais cruel do que o esmagamento físico do campesino meeiro, indigente ou escravizado. É necessária uma análise da primeira perícopes do capítulo 6.

Registro definitivo das sociedades jerosolimita e samaritana é Amós 6.1-7[8]. De maneira rara dentre seus iguais, Amós profetiza para os dois reinos: a sua profecia teve repercussão em Judá e alicerça-se no Código protodeuteronomico (cf. Êx 22.21-27).

Amós 6.1: “Ai dos indiferentes em Sião e dos tranquilos no monte de Samaria (נקבי ראשית), notáveis do primeiro (היו השאננים בעין והבטחים בהר שמרון) das nações, e vêm para eles [da] casa de Israel. [6.2 Passai a Kalneh e vede; e andem de lá [à] Hamat grande, e subjuguem Gat dos filisteus. [Sois] melhores do que esses reinos? Ou [é] maior território deles do que vosso território?]. 6.3 Expulsais (המנרים⁶) o dia mau e fizeste aplicar (ותנישוך⁷) o cetro (שבט [xevet]⁸) da violência. 6.4 Que dormis sobre camas de marfim (על־מפות שן) e penduram (וטרחים) sobre seus divãs (על־ערשתם), e comem [dos] pastos do carneiro e os bezerras do meio do estábulo (ואכלים כרים מצאן ועגלים מתוך מרבק). 6.5 tocais de acordo com (הפרטים על־פי) a harpa (הנבל) como Dawid, inventais para vós toda cantiga. 6.6a Que bebeis vinho em taças e vos ungis com o mais excelente óleo (השחים במורקי יין וראשית שמנים ימשהו) [6.6b mas não vos afligis com a ruína de José.]. 6.7 Portanto, agora ireis cativos em [à] cabeça dos cativos (בראש גלים), e cessará [a] orgia (מרוח) dos tranquilos. [6.8 Jurou Senhor Y^ehowah em sua vida (נשבע ארני יהוה בנפשו) – Dito de Y^ehowah, Elohim dos exércitos: Abomino eu mesmo (מתאב אנכי) a soberba de Jacó e odeio suas mansões. E abandonarei cidade e sua multidão (והסנרתי עיר ומלאה).”

Como crítica da religião, o v. 2 liga-se ao v. 6b; possivelmente o v. 5 seja glosa e o v. 1, escrito à maneira de *dito do mensageiro*, é cabeçalho do redator. Como está a perícopes 6.1-7, o redator final tornou independente uma pequena perícopes, ou seja, 6.8, que pode ter sido desentranhada e reescrita para iniciar um novo anúncio de desgraça – os títulos concedidos

⁶ A raiz é נרה.

⁷ A raiz é vgn; no v. 3 está no Hi. imperfeito antecedido de conjunção.

⁸ O termo canônico שבה [xevet] traduz-se por *descanso*; corrigindo o “faw” por “tet”, traduz-se *cetro*.

a Y^ehowah o atestam. Nesse mesmo contexto vital encontra-se Amós 3.13-15 (v. 15: *E destruirei a casa de inverno com a casa de verão* [על-בית הקיץ על-בית החורף]; e *perecerão as casas de marfim* [ויאברו בתי השן] e *desaparecerão* [ונספו] *enormes casas* – *oráculo de Y^ehowah* [בְּתַיִם רַבִּים אֲנִי־הוֹדֵהָ]). Sendo assim, a camada literária coesa consiste nos v. 4-[5]6a.

A instituição jurídica do antigo Israel não era centralizada, apesar da consciência unitária do direito, e seguiu sendo assim até o começo do regime monárquico. É a “mentalidade jurídica” veterotestamentária, que remonta até Moisés, elaborada partindo das necessidades elementares das comunidades mais simples no período dos juizes (c. 1200-1000 a.C. [Idade do Ferro I]). “O juízo era, pois, um simples procedimento de arbitragem” (ALBERTZ, 1999, p. 171); o que se desejava era retornar à harmonia familiar.

Com as comunidades inovadoras do quarto milênio a.C. (MAZAER, 2003, p. 77s), o ser humano “desprende-se definitivamente da economia de ocupação do solo e passa ao domínio da natureza inventando novas formas de agricultura, a arquitetura, o cálculo, a escrita, o comércio, a moeda, novas religiões, etc.” (GODELIER, 1978, p. 77). Com o desenvolvimento dos assentamentos na Palestina, no final do segundo milênio a.C., seguido das institucionalizações polícorreligiosas e militares para edificações, na época monárquica, como proteção às expansões imperiais e às invasões de hordas das cidades-estado do entorno, a estrutura familiar de solidariedade israelita se dissolveu. Rapidamente Israel demarcou a propriedade privada e assimilou tanto as guerras reais quanto padronizou a produção mercantil. Os deveres monárquicos são imperativos (Dt 17.14-20) – pela possibilidade de desenvolvimento sem passar pela formação escravista – para exortar à redução do exército (v. 16a: רַק לֹא־יִרְבֶּה־לּוֹ סוּסִים), não prostituir as filhas dos cidadãos empobrecidos (v. 17aa: וְלֹא יִרְבֶּה־לּוֹ נָשִׁים), não exorbitar nos tributos (v. 17b: וְכֹסֶף וְזָהָב לֹא יִרְבֶּה־לּוֹ מְאֹד), pois aumentaria o número de indigentes, e manter consigo uma cópia da Torah (v. 18: וְהָיָה כִשְׁבַתְּוֹ עַל כִּסֵּא מַמְלַכְתּוֹ וְכָתַב לּוֹ אֶת־מִשְׁנֵה הַתּוֹרָה הַזֹּאת עַל־סֵפֶר מַלְפָּנַי הַפְּהַנִּים הַלְוִיִּם). Os Códigos antigos ajuízam: “Quem rouba a liberdade ao seu igual, defrauda-o do salário e o maltrata, priva-se, embora seja o rei, a si mesmo do futuro e da honra” (WOLFF, 2008, p. 298).

Passa-se, por analogia, ao *éthos* processual político-econômico do antigo Oriente Próximo; no desenvolvido Israel, através da apropriação régia do patrimônio e na escravidão e venda de famílias (LIVERANI, 2008, p. 166). Como o colonial Judá só alcança proeminência regional no período das construções e reforma de Ezequias sob os assírios, naturalmente as diretrizes deuteronomicas são sancionadas visando essa corte sobrevivente.

Pela amplitude do tema e dos termos identificados na Bíblia hebraica por época e região, não citarei os sacerdotados, intelectuais e magistrados, nem os proprietários reais. As narrações bíblicas identificam os jurídica e

economicamente fracos: *Trabalhadores e cidadãos livres escasseados*: o oprimido (דל [na'e e eni]); o camponês “emagrecido” e com escassos bens (דל [dal]); ser humilhado, rebaixado (מכדך : למוך : [vb.: makhakh; lamokh; yamokh]; מך [adj.: makh]); ajudante (מכר [makkar; cf. 2Rs 12.6,8]); empobrecer, decair, pobre, miserável (מך : למוך : [vb.: makh; lamukh; yamukh; cf. Lv 25.25]; מך [adj.: makh]); necessitado, carente (חסר [haser]); sem família e sem terra, funcionário templar (לוי [lewita; cf. Nm 18.25-32]); com direito a propriedade: Ez 45.5); escravos do templo, servidores dos levitas (נתין [natîn; cf. Ez 44.6-9; Ed 7.24; 8.20]); o humilhado (שפל [subst.: xappal]); modesto, humilde (ענע [sana; cf. Mq 6.8: w^ohasne^a]); o humilde, piedoso, manso, abatido, oprimido (ענו [anaw]); o cidadão empobrecido à beira da indigência (אביון [ebyon]); empregado temporário, agricultor emigrado (עבר [ivrî]); levado à sujeição, submetido (כנע [Ni.: kana]); encurvado, submetido (כפוף [adj.: kafuf]); encurvado (עוּת [uwwat; cf. Ec 1.15; 12.3]); o imigrante assalariado, criado, “residente” (תושב [toxav]); o emigrante, hóspede estrangeiro que chegava ao enriquecimento e à fé na divindade local, residente temporário, refugiado, livre mas sem propriedade (גר [ger]); o estrangeiro que viaja para comerciar, a quem podia-se cobrar juros (נכרי [nokri]); o estranho, estrangeiro (זר [zar; cf. Êx 29.33]); comerciante, mercador (רכל [rokhel; cf. Ne 3.32]); maltratado, brutalizado (ננש [nigax]); o trabalhador sofrido (עצב [esev]); triturado (מדכה [m^edukha]); pastor (רעב [ro'ev]); pastor, vaqueiro (בוקר [boqer]); vaqueiro (איש מוקנה [ix miqneh]); pastor de ovelha (צאן רעה [ro'eh so'n]); o lavrador (יגב [yagav]); o lavrador, “vinhateiro” (קאכבע אבר); cultivador de sicômoro ou figueira (בולס שקמה [boles xiqmah; cf. Am 7.14]); segador, colhedor (קצר [qoser]); lavrador (פלה [pallah]); os meeiros, guardas de fazenda (נטרים איש [notrîm 'ix; cf. Ct 8.11⁹]); mulher repugnada, excluída da família, guarda de fazenda (נטרה [noterah; cf. Ct 1.6]); assistir ao parto, parteira (מילדת : ילד [Pi. ptc.: m^eyalledet]); ama de leite, amamentar (ינק : מינקת [Hi. ptc.: meneqet]); mulher serviçal do santuário etc. (אשה צבא [ixah sava; cf. 1Sm 2.22]); carpideira (קין [Polel ptc.: meqonen]; subst.: מקוננת [m^eqonenet]); mulher trabalhadora do campo, plantadora e segadora (נערה [na^arah; cf. Rt 2.8]); guarda do templo (משמרת [mixmeret; cf. Nm 18.5]); porteiro (תרעיא [tara^aya; cf. Ed 7.24]); o assalariado, trabalhador contratado, diarista (שכיר [sakhîr]); diarista ocasional, “animal alugado” (צכר [sakkir]); o assalariado por arrendamento da terra e do corpo, arrendatário, salário, arrendar (subst.: שכר [sakhar]; vb. Hitp.: משתכר [mistakker]); o aterrorizado (בהל [baha]); o sobrecarregado (טרה [tarah]); o artifice, artesão em madeira, metal etc., lavrador (חרש [harax; cf. Ne 11.35; Is 28.24]); ferreiro (מכנר [masger]); padeiro (אפה [ofeh; cf. Jr 37.21]); caçador (ציד [siyad]); pescador (דוג [dawwag]); lavadeiro (כבס [kavas; cf. Is 7.3]); taberneiro, chefe dos

⁹ Como dado linguístico, o termo aparece em alguns manuscritos com expressão verbal modificada pela preposição I. (FRANCISCO, 2008, p. 121).

garçons, administração (משקה : משק [maxqeh; mexeq]); oleiro (יוצר [yoser; cf. 1Cr 4.23]); fundidor, ourive (צורף [soref]); capataz (משיניה [Hi. ptc.: maxgî^h]); capataz, fiscal (פקיד [paqîd]); intendente (נצב [nisav]); o inocente, justo (צדיק [saddîq]); o reto, justo (ישר [yaxar]); o justo, piedoso (חסיד [hasîd]); o roubado, subtraído (גזול [Q. ptc. pas.: gozel]); roubado (גזול [adj.; vb. no Q. ptc. pas.: gazul]); logrado, defraudado (מרמה [m^erummeh]); fisicamente exausto, cansado (לאה [la'ah]); fraco, abatido (דאיב [da'év]); confuso, perplexo, sem saída (בוך [bukh]); raquítico (קלט [qalat; cf. Lv 22.23]); o injustiçado, explorado (עשק [axaq]); debilitado, esgotado (חלש [hallax]); quebrantado, reduzido a cacos, em fraturas (שבר [xavar]).

Abandonados e marginalizados públicos: levado à humilhação por empobrecimento (חפר [haper]); levado ao fracasso, desgraçado (בוש [box]); o desesperado, em quem não se vê esperança (אש [yo'ax]); envergonhado, vituperado (קע בלם : kalam; Ni. cf.: Is 41.11; 50.7); escarnecido, desprezado (לעג [Ni.: la'ag]); expulso de casa, lançado fora (נדרף [nadaf]); lançado fora (גרש [garax]); expulso (ינתש [Ni.: yinnatex]); desprezado (בוזה [bazoh]); saqueado, capturado (בוזי [bazuz]); saqueado, espoliado (שסוי [xasuy]); lançado fora, desterrado, andar extraviado (נדה [Ni.: nidahî]); desonrado, ferido, esfaqueado (מהלל [m^eholal]); desterrado, fugitivo (גולה [goleh]); expulso, perseguido (דהח [dahah]); o perseguido (מדרף [murdaf]); expulso, repugnado (נעל [Ni.: nig'al]); fracassado, desaparecido, refugiado (אבר ['oved]); fugitivo (שריד [sarîd]); vagabundo, cambaleante (נע [Q. ptc.: na'; נון; cf. Gn 4.12,14]); errante (נד [Q. ptc.: nad; dwn]); último, insignificante, rapaz, criado, auxiliar de pastor (צעיר [sa'îr]; fem.: צעירה [sa'îrah]); insignificante (קלל [qalal; cf. Gn 16.4]); o abatido, doente (דוי [daway]; ugarítico: דוי; árabe: דוי); doente (חלה [halah]); doente (גוע [gowe]); o repulsivo (שער [xo'ar]); o cego (עור [iwwer]); o mudo (אלם ['illem]); o mudo (דומם [dummam]); prostrado, fraco (חלש [hallax]); o esmagado (דכא [daka]); aniquilado (חתח [hataf]); desprezado (שניא [s^enî'; cf. Dt 21.15]); o órfão (יתום [yatom]); a viúva (אלמנה ['almanah]); a abandonada (אלמן ['alman]); o abandonado, relegado ao esquecimento (נשה : naxah; Hi. impf.: yaxxeh); escravo liberto (חפשי [hafxî]); o desamparado (ערער ['ar'ar]); o sem roupa (ערום ['arom]); o descalço (יהף [yahef]); o sem lar (יהיד [yahid]); o coitado, desgraçado, infeliz (מסכן [misken]¹⁰); infeliz, miserável, *unfortunate* (חלכה [helkhah]¹¹); maldito (ארור ['arur]); o perturbado, abatido (זעף [za'af]); aflito, sofredor, triste (כאב [ka'av]); o angustiado (עגם ['agam; cf. Jó 30.25]); magro, pele e osso (רק [raq; cf. Gn 41.19-20,27]);

¹⁰ *misken* ("desgraçado"), do acadiano *muskenum* ("escravo") e do árabe *miskin* ("camponês"; em termo recente: "mesquinho"). Estudo gramatical pormenorizado sobre estes e outros termos cognatos, cf. Zurro (1987, p. 211 *et passim*) e Waltke; O'Connor (2006: *passim*).

¹¹ Harris; Archer, Jr.; Waltke (1998, p. 468-469); Berezin (1995, p. 237); Brown; Driver; Briggs (2000, p. 319); de modo diferente, Alonso Schökel (1997, p. 233) traduz por "perverso".

cuspidado, ultrajado (רק [roq; cf. Is 50.6]); desnudo, arrasado, indigente (ערה [‘arah]); o faminto (כפן [kafan]); o sedento (צמא [same]); desesperado, silenciado, sem direito (צמה [samaf]; צמתת [s^emituf]; צמתות [Pi.: simtuf]; Hi.: hismattah]); o mendigo, indigente, consumido, extenuado, a hungry man (b[r [ra‘ev]¹²); mendigo, poverty, privado absolutamente de bens (ראש : ריש [Q. ptc.: ra‘x]¹³); a prostituta sagrada (קדשה [q^edexah]); a prostituta (נה [zanah; Q. ptc.: zonah]); mulher estéril (גלוד [galmud]); mulher estéril (עקר [‘aqar]); a mulher estuprada (שגל [xagal]); um ser humano sem força, sem valor (כנבר איך-איל [k^egever ‘én-‘eyal; cf. Sl 88.5]).

Escravizados: vendido com mercadoria (מכר [makhar; Ni.: nimkar]); submetido a trabalho forçado, o que tem arrancado tributo pelo corpo escravizado, desesperançado (מס [mas]); carregador, submetido a trabalho forçado (סבל [saval]); escravo por dívidas (רצוין [resusi; cf. Is 58.6i]); escravos lenhadores e aguadeiros (עצים ושאביר-מים [‘esim w^exo‘ab^e-mayim; cf. Js 9.21,23]); “escravo-estranho”, prisioneiro de guerra, encarcerado (אסור : אסיר [‘asîr; ‘asur]); encarcerado, preso (לָאֵמַע בלא); o escravo (עבד [‘eved]¹⁴); escravo perpétuo, escravo voluntário (עבד עלם [‘eved ‘olam]¹⁵); escravo familiar, “nascido em casa” (תִּיאַב לְיַעַי ילדיו בית); “escrava-estranha”, prisioneira de guerra (תִּיאַמַע אַמַה); escrava a serviço do dono da casa (תִּיאַמַע אַמַה); jovem escravizada física e sexualmente (נערה [na‘rah; cf. Am 2.7ba]; masc.: נער [na‘ar]); menina escravizada a serviço da dona de casa (שפחה [xifhah]; cf. menina, jovem em contexto diverso: עולה [‘ulah] e ילדה [yaldah]); escrava de harém, levada a ser concubina, violentada (נכבשה [Ni. ptc.: nikhbaxah]; cf. Ne 5.5bb: ויש מבנותינו נכבשות [w^eyex mibb^enotênu nikhbaxot; trad.: “e há, das nossas filhas, que foram violentadas”]).

Dada a natureza expansionista dos impérios e as defesas de povos assentados, evidentemente as narrações bíblicas descrevem numerosos personagens em suas ocupações militares, parte do aparato palaciano,

¹² Os termos hebraicos ra‘ev (vb.) e ra‘av (subst.) significam “esfomear”, “estar faminto”, “mendigo”, “penúria”, “consumido”, e sua raiz é ugarítica; quanto a isto e às abreviações, cf. Berezin (1995, p. 606); Brown; Driver; Briggs (2000, p. 944); Alonso Schökel (1997, p. 624); Harris; Archer, Jr.; Waltke (1998, p. 1.436).

¹³ Sobre isto, Brown; Driver; Briggs (2000, p. 930). A pessoa nesse estado, e ao que se refere o termo anterior, está desprovido de dignidade humana, pois com a perda da comunidade que a acolhia perdeu também a humanidade; logo, está em situação pior do que a do escravo, na possibilidade de o escravo pertencer a algum tipo de comunidade humana e o seu trabalho ser “necessário, usado e explorado” (ARENDDT, 1998, p. 331).

¹⁴ Na origem da circuncisão, em ciclo narrativo jeovista, o escravo como parte do clã era circuncidado (Gn 17.12-13), cf. Santos (2009, p. 148); Zenger (2003a, p. 95). Também nesse caso, o escravo era propriedade (dinheiro) do dono da casa; cf. Êx 21.21b: כִּי כַסְפוֹ הוּא (kî kaspo hu’). Encontra-se em textos legais sumérios dados peculiares, tais como um músico escravo, reclamações de uma escrava em favor da sua família, litígios entre escravistas por compra e venda de famílias escravizadas etc. (MOLINA, 2000, p. 119-135).

¹⁵ Na cidade-estado de Ugarit era título honroso para um vassalo do rei.

mas recrutados dentre as famílias periféricas e estrangeiras, cujos membros citados anteriormente: “corredor”, carteiro (רץ [ras]); mensageiro (מלאך [mal'akh]); escudeiro (שלש [xalix]); “vingador” (עבד [avad]); cocheiro (רכב [rakkav]); cavaleiro (פרש [parax]); sentinela (צפה [sofeh]); militar eunuco (סריס [sarís]); oficial (שר [sar]); guarda palaciano (משמעת [mixma'at; cf. 2Sm 23.23]); escravo familiar, “nascido em casa” (ילידי בית [y'lidê bayit; cf. Gn 14.14]); homens valentes (אנשי החיל [anxê hahayil]); valentes de guerra (עשי מלחמה [osê milhamah; cf. 2Rs 4.16]); homens de guerra (אנשי המלחמה [anxê hammilhamah]); corpo de exército (הגל [dege]¹⁶); chefes dos exércitos (צבאה [sarê saba'ot]); guerreiros profissionais, mercenários (cf. 2Sm 20.7): peleteu (פלהי [p'etf]); kereteu (כרתהי [k'etf]); gibor (גבור [gibbor]); bando militar profissional (עברי [ivri; em 1Sm 14.21 no pl.: עבריים]; corpo de exército recrutado dentre os canaanitas (נער [na'ar; cf. Ne 4.10, 16-17]); bando armado (גדוד [g'dud]).

À maneira de excursão, menciono um grupo de pessoas submetidas com alguma proximidade com os israelitas, catalogado nas sociedades sírias e mediterrâneas (Gottwald 1986: 409 *et passim*): homens obrigados a prestarem serviço militar ao rei, embora pudessem ser lavradores ou pastores (חופשו [hupxu]); escravo liberto (חופשי [hopxi]); o proscrito social, vítima de regime opressor, mercenário, rebelde (עפירו [apiru]). Acrescento dois termos correlatos, escritos considerando o *dagex* na segunda consoante: חברו (*habbiru*) e הפרו (*happiru*); em termo egípcio, אפו (*'apaw*).

Quando livre dos mecanismos estatais, “na comunidade de tipo antigo, cada um de seus membros era proprietário rural livre e, justamente por isso, tinha todos os direitos de membro da comunidade” (Stuchevski; Vasiliev 1978: 113). Nas atuais condições, no que se refere às questões trabalhistas, o diarista (*sakîr*) torna-se o mais prejudicado caso o empregador retenha o seu salário, pois não tem outro meio de sobrevivência.

Na condição de pobre sem propriedade, não obstante ainda obter certa liberdade, pode-se enumerar viúvas, órfãos e levitas, que devem ser sustentados com alimentação (Dt 12.12,18; 16.11,14), segurança (Dt 14.28,29; 26.12-15) e com participação nos campos maduros (Dt 24.19-22). Quanto aos escravizados, esses devem ser libertados em seis anos com um “capital de giro” para recomeçar a vida em liberdade onde melhor lhes aprouver, pois devem eles participar dos “bens de Y^ehowah” (Dt 15.13,14 [v. 13: וכי־תשליחנו הפשי מעמדך לא תשליחנו ריקם]). Eis aqui a idealização da política econômica sacra do antigo Israel. A liberdade após seis anos de escravidão (Êx 21.2) não era uma evolução frente ao Código de Hammurabi (§ 117), que estabelecia um tempo máximo de serviço ou escravidão por dívida de três anos (BOUZON, 1976, p. 57-58).

Escandalosamente, mesmo que a Torah tenha a sua origem na vida do povo, a intenção humanitária das leis não lhe atesta a prática, mesmo em

ambiente em que a mendicância não é considerada virtude moral ou religiosa. Este asserto vem do fato de que “as leis sociais fundamentais da Torá eram em sua essência nada mais que sanções e exortações morais, conforme se vê claramente no fato de que não se prescrevem penalidades contra sua violação” (KAUFMANN, 1989, p. 341-342). Comprova-o a legitimidade da escravidão na época monárquica (cf. 2Rs 4.1; Jr 34.8-11), época da organização mais antiga dos Códigos. É inconteste que para o rei a justiça não é lei para a prática, mas virtude (CAZELLES, 1986, p. 124); na época do rei David (דוד 1004/3-965/4 a.C.), sequer havia um fórum organizado (cf. 2Sm 15.2-6). Neste particular, a voz profética torna-se imprescindível.

Conclusão

Diante desse quadro, as justiças de Y^ehowah não eram nem justiça distributiva nem justiça retributiva, mas – sem admitir a covardia frente a liberdade e ao trabalho – justiça definitivamente em favor dos jurídica e economicamente fracos, pois eles não são simplesmente inocentes, mas absolutamente não são culpados pela miséria do mundo.

Em uma época tardia esse tipo de justiça tenha sofrido reformulações pelas comunidades israelitas exiladas na Babilônia (598/7-538 a.C.) e pelas comunidades religiosas do judaísmo antigo, saindo das querelas jurídicas para o âmbito do culto (Sl 103.6; cf. Is 45.24), sem perder a origem familiar do ambiente sapiencial do Israel pré-monárquico nem deixar de constatar que o lugar de Deus é entre os que sofrem inocentemente.¹⁶⁸

Destarte, a prática da justiça traz ao justo a bondade divina, assim como vincula o malvado ao ato punitivo, pois o julgar de Y^ehowah “implica ‘crear el derecho’” e traz “salvación para la creación” (PREUSS, 1999, p. 303).

Bibliografia

- ALBERTZ, Rainer. *Historia de la religión de Israel en tiempos del Antiguo Testamento*. I. De los comienzos hasta el final de la monarquía. Madrid: Editorial Trotta, 1999.
- ALONSO SCHÖKEL, Luis. *Dicionário bíblico hebraico-português*. São Paulo: Paulus, 2004.
- ALT, Albrecht. *Terra Prometida: ensaios sobre a história do povo de Israel*. São Leopoldo: Sinodal, 1987.
- ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- BEREZIN, Jaffa Rifka. R. *Dicionário hebraico-português*. São Paulo: EDUSP, 2003.
- BOECKER, Hans Jochen. *Orientação para a vida: direito e lei no Antigo Testamento*. Trad. Erica L. Ziegler. São Leopoldo: Sinodal, 2004.
- BOUZON, Emanuel. *O Código de Hammurabi*. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

168 João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

- BOUZON, Emanuel. *Uma coleção de direito babilônico pré-hammurabiano: leis do reino de Eshnunna*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- BRAULIK, George. "O livro do Deuteronômio". In: ZENGER, Erich (ed.). *Introdução ao Antigo Testamento*. São Paulo: Loyola, 2003.
- BROWN, Francis; DRIVER, S.R.; BRIGGS, C.A. *Hebrew and english lexicon*. Peabody, MA: Hendrickson, 2000.
- CAZELLES, Henry. *História política de Israel: desde as origens até Alexandre Magno*. São Paulo: Paulinas, 1986.
- CRÜSEMANN, Frank. *A Torá: teologia e história social da lei do Antigo Testamento*. Petrópolis, 2002.
- _____. *Cânon e história social: ensaios sobre o Antigo Testamento*. São Paulo: Loyola, 2009.
- DONNER, Herbert. *História de Israel e dos povos vizinhos*. I. Dos primórdios até a formação do Estado. São Leopoldo / Petrópolis: Sinodal / Vozes, 1997.
- ELLIGER, Karl; RUDOLPH, Wilhelm. (eds.). *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*. 5.ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1997.
- EPSZTEIN, Leon. *A justiça social no antigo Oriente Médio e o povo da Bíblia*. São Paulo: Paulinas, 1990.
- FRANCISCO, Edson de Faria. *Manual da Bíblia hebraica: introdução ao texto massorético. Guia introdutório para a Bíblia Hebraica Stuttgartensia*. 3.ed. rev. e ampliada. São Paulo: Teológica, 2008.
- GERSTENBERGER, Erhard S. *Teologias no Antigo Testamento: pluralidade e sincretismo da fé em Deus no Antigo Testamento*. São Leopoldo: Sinodal, 2007.
- GNUSE, Robert. *Não roubarás: comunidade e propriedade na tradição bíblica*. São Paulo: Loyola, 1986.
- GODELIER, Maurice. "Hipótese sobre a natureza e as leis de evolução do modo de produção asiático". In: GEHRAN, Philomena. (coord. e trad.). *Conceito de modo de produção*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- GOTTWALD, Norman K. *As tribos de Iahweh: uma sociologia da religião de Israel liberto – 1250-1050 a.C.* São Paulo: Paulus, 1986.
- GRÜNVALDT, Klaus. *Olho por olho, dente por dente?: o direito no Antigo Testamento*. São Paulo: Loyola, 2009.
- HARRIS, R.L.; ARCHER, JR., G.L.; WALTKE, B.K. (orgs.). *Dicionário internacional de teologia do Antigo Testamento*. São Paulo: Vida Nova, 1998.
- KAUFMANN, Yehezkel. *A religião de Israel: do início ao exílio babilônico*. São Paulo: Paulus, 1989.
- KRAMER, Pedro. *Origem e legislação do Deuteronômio: programa de uma sociedade sem empobrecidos e excluídos*. São Paulo: Paulinas, 2006.
- LIVERANI, Mário. *Para além da Bíblia: história antiga de Israel*. São Paulo: Loyola/ Paulus, 2008.

- MAZAR, Amihai. *Arqueologia na terra da Bíblia: 10000-586 a.C.* São Paulo: Paulinas, 2003.
- MOLINA, Manuel. (ed. e trad.). *La ley más antigua: textos legales sumerios.* Barcelona; Madrid: Trotta, 2000.
- PREUSS, Horst Dietrich. D. *Teología del Antiguo Testamento.* II. El camino de Israel con Yahvé. Bilbao: Descleé de Brouwer, 1999.
- RAD, Gerhard. von. *Teología do Antigo Testamento.* 2.ed. São Paulo: Aste, 2006.
- SANTOS, João Batista Ribeiro. *Os sacrifícios de animais em Jerusalém e a Torah profética de Yhwh.* Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo, 2002.
- _____. *Dicionário Bíblico.* 4.ed. rev. São Paulo, 2009.
- SCHWANTES, Milton. *A terra não pode suportar suas palavras: reflexão e estudo sobre Amós.* São Paulo: Paulinas, 2004.
- SETERS, John. van. *Em busca da história: historiografia no mundo antigo e as origens da história bíblica.* São Paulo: EDUSP, 2008.
- SICRE, José Luis. *Profetismo em Israel: o profeta, os profetas, a mensagem.* Petrópolis: Vozes, 1996.
- SMITH, Mark S. *O memorial de Deus: história, memória e a experiência do divino no Antigo Israel.* São Paulo: Paulus, 2006.
- STUCHEVSKI, S.; VASÍLIEV, L. “Três modelos do aparecimento e da evolução das sociedades pré-capitalistas”. In: GEBRAN, Philomena. (coord. e trad.). *Conceito de modo de produção.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- VAUX, Roland. de. *Instituciones del Antiguo Testamento.* 4.ed. Barcelona: Herder, 1992.
- WALTKE, B.K.; O’CONNOR, M.P. *Introdução à sintaxe do hebraico bíblico.* São Paulo, 2006.
- WOLFF, Hans Walter. *Antropologia do Antigo Testamento.* São Paulo: Loyola, 2008.
- ZENGER, Erich. “O surgimento do Pentateuco”. In: Idem (ed.). *Introdução ao Antigo Testamento.* São Paulo: Loyola, 2003a.
- _____. “As camadas pré-sacerdotais”. In: Idem (ed.). *Introdução ao Antigo Testamento.* São Paulo: Loyola, 2003b.
- ZURRO, Eduardo. *Procedimientos iterativos en la poesía ugarítica y hebrea.* Valencia; Roma: Biblical Institute Press, 1987.

500 anos de João Calvino: pensamentos sobre sua vida e contribuições

The 500 years of John Calvin: thoughts on his
life and contributions

*500 años de Juan Calvino: pensamientos sobre
su vida y contribuciones*

Alderí Souza de Matos

RESUMO

O transcurso do 5º centenário do nascimento de João Calvino desperta um novo interesse pela pessoa e obra desse reformador protestante. O presente artigo aborda aspectos relevantes de sua vida, procura corrigir certas distorções e chama a atenção para algumas contribuições importantes do líder de Genebra. **Palavras-chave:** Reforma Protestante – João Calvino – Genebra – teologia reformada – calvinismo

ABSTRACT

The event of 5th centenary of John Calvin's birth has aroused new interest over this protestant reformer's person and works. This article discusses some relevant aspects of his life, tries to correct some distortions and points out some important contributions of this Geneva leader.

Keywords: Protestant reform – John Calvin, Geneva – Reformed theology – Calvinism

RESUMEN

El transcurso del 5º centenario del nacimiento de Juan Calvino ha despertado un nuevo interés por la persona y obra de ese reformador protestante. El presente artículo trata sobre aspectos relevantes de su vida, busca corregir ciertas distorsiones y llama la atención para algunas contribuciones importantes del líder de Ginebra.

Palabras clave: Reforma Protestante – Juan Calvino – Ginebra – teología reformada – calvinismo